



Bruxelas, 10.3.2017
C(2017) 1628 final

Excelência,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre as propostas de diretiva da Comissão relativas a uma matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades {COM(2016) 683 final}, a uma matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades {COM(2016) 685 final}, aos mecanismos de resolução de litígios em matéria de dupla tributação na União Europeia {COM(2016) 686 final}, e à alteração da Diretiva (UE) 2016/1164 no que respeita às assimetrias híbridas com países terceiros {COM(2016) 687 final}.

A Comissão congratula-se com o facto de a Assembleia da República ter concluído que as quatro propostas estão em conformidade com o princípio da subsidiariedade. A Assembleia da República partilha, por conseguinte, o ponto de vista segundo o qual deverão ser desenvolvidas ações ao nível da UE, em vez de individualmente por cada Estado-Membro, a fim de melhor fazer face às distorções no mercado interno, quer estas resultem de dupla tributação, de estruturas pouco conviviais para a atividade empresarial ou de práticas de planeamento fiscal agressivo, que conduzem a uma tributação reduzida ou inexistente.

No que se refere às propostas relativas a uma matéria coletável comum (consolidada) do imposto sobre as sociedades, a Comissão toma nota da sugestão da Assembleia da República no que se refere a uma vigilância suplementar, em especial nos seguintes domínios.

No que respeita ao limiar de 750 milhões de euros que define o âmbito de aplicação obrigatório das propostas, a Assembleia da República sugere um limiar mais baixo, de 500 milhões de euros. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, a Comissão limitou o âmbito de aplicação obrigatório aos contribuintes que são mais suscetíveis de ter capacidade para praticar um planeamento fiscal agressivo. O limiar de 750 milhões de euros capta a grande maioria (cerca de 64 %) do volume de negócios gerado por grupos, reduzindo simultaneamente o risco de incluir os grupos exclusivamente nacionais. O limiar é coerente com a abordagem adotada noutras iniciativas da UE para o combate à elisão fiscal.

*Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo FERRO RODRIGUES
Palácio de São Bento
P – 1249-068
LISBOA*

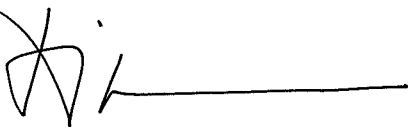
No que diz respeito à definição pormenorizada das despesas que são elegíveis para beneficiar da superdedução no domínio da investigação e desenvolvimento, a Comissão reconhece a importância de assegurar que as regras sejam suficientemente sólidas para não correrem o risco de ser manipuladas. No entanto, é importante ter em conta que as diretivas visam incorporar legislação assente em princípios. A Comissão continua a estar disponível para discutir com os Estados-Membros formas de responder à necessidade de informações mais pormenorizadas durante a fase de implementação.

Relativamente ao impacto orçamental da adoção destas propostas, a Comissão remete para a avaliação de impacto que acompanha as propostas. No entanto, deve reconhecer-se que esta avaliação esteve sujeita a certas limitações a nível dos dados. Nomeadamente, não foi possível quantificar o impacto de alguns dos fatores importantes para o aumento das receitas, tais como a inexistência de regimes fiscais preferenciais para patentes de propriedade intelectual, na matéria coletável comum, ou o impacto da eliminação da possibilidade de reduzir os impostos através de transferência das dívidas. Além disso, é também indispensável referir que o impacto exato nas receitas dos Estados-Membros será influenciado pelas escolhas políticas nacionais. É evidente que a Comissão acolherá com agrado quaisquer esforços que visem clarificar o impacto orçamental das propostas nos Estados-Membros.

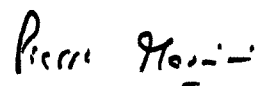
No que respeita à proposta relativa aos mecanismos de resolução de litígios em matéria de dupla tributação, a Comissão toma nota de que a Assembleia da República salientou alguns aspetos em que a proposta representa um valor acrescentado em relação às normas nacionais ou aos tratados bilaterais existentes, nomeadamente ao prever uma maior flexibilidade e um quadro coordenado a nível da UE. A Comissão congratula-se ainda com o facto de a Assembleia da República ter concluído que tal facto garantirá aos contribuintes segurança jurídica e previsibilidade no que se refere à resolução de litígios de natureza fiscal e que a proposta assegurará igualmente a criação de um conjunto comum de regras e a obrigatoriedade da obtenção de resultados, bem como condições de aplicação das decisões em matéria de resolução de litígios de uma forma coerente em toda a União Europeia.

A Comissão espera que estas clarificações tenham dado resposta às questões suscitadas pela Assembleia da República e que o nosso diálogo político prossiga no futuro.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.



*Frans Timmermans
Primeiro Vice-Presidente*



*Pierre Moscovici
Membro da Comissão*